

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 609/2021

AUTORES:DEPUTADO TERCÍLIO TURINI

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE PARAÍSO DAS SERRAS DO PARANÁ AO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 609/2021

Concede o Título de Paraíso das Serras do Paraná ao Município de Cândido de Abreu.

**Art. 1º** Concede o Título de Paraíso das Serras do Paraná ao Município de Cândido de Abreu.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de outubro de 2021.

Tercilio Turini

**Deputado Estadual**

#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo conceder o título de Paraíso das Serras do Paraná ao Município de Cândido de Abreu.

O município de Cândido de Abreu, na região central do Paraná, tem o privilégio de contar com uma grande quantidade de atrativos naturais. São paisagens de muita beleza, cenários deslumbrantes formados por montanhas, morros e toda uma topografia que fazem a cidade ser popularmente identificada como Paraíso das Serras. Uma denominação já reconhecida pela população regional, mas ainda não institucionalizada por lei.

O presente projeto tem objetivo de homenagear o município e sua população, através da concessão



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

legislativa deste título.

Cândido de Abreu oferece muitas possibilidades de passeios, diversão e práticas esportivas. Tem extensas áreas verdes, rios, ribeirões, cachoeiras, montanhas, trilhas e tantas outras belezas para quem gosta de curtir os recursos naturais. É um lugar bastante frequentado pelas pessoas que gostam do turismo de contemplação e do envolvimento com a natureza. As fontes de água sulfurosa são mais um atrativo, com muita gente indo até o município para usar a água em cuidados terapêuticos.

No Morro do Cristo, com o imponente mirante, os visitantes encontram um local de muita tranquilidade e paz, ideal para orações e meditação. É um ponto turístico bastante procurado e conhecido pela comunidade católica, fazendo de Cândido de Abreu também um destino de peregrinação. A paisagem observada desde o mirante é espetacular, permitindo admirar um bonito visual de toda a região.

Ainda pelas condições favoráveis da topografia, Cândido de Abreu recebe grande quantidade de visitantes interessados em esportes radicais. No Morro do Paraíso, uma rampa atrai os apaixonados pelo voo livre, com muita gente aproveitando para a prática de parapente e de asa delta. Há ainda as opções de esportes aquáticos nos rios, rapel nas cachoeiras e caminhadas pelas trilhas às margens do Rio Ivaí. Para se ter uma ideia, dos quase 600 quilômetros por onde passa o Ivaí, cerca de 200 km banham o território de Cândido de Abreu.

A história do município também é bem marcante. Cândido de Abreu é considerado o berço do cooperativismo no Brasil. Foi onde, em 1847, instalou-se uma vila agrícola formada por um grupo de franceses com ideias humanistas e experiências cooperativistas. Por ter o apoio da então Imperatriz do Brasil, Dona Teresa Cristina, a localidade leva o nome da esposa de Dom Pedro II. Por sinal, o evento Caminhada da Natureza tem no trajeto o Distrito Teresa Cristina.

Um dos municípios com o maior território do Paraná, com mais de 1,5 mil quilômetros quadrados, Cândido de Abreu está a uma altitude de 540 metros. A denominação Paraíso das Serras, além de identificar carinhosamente a cidade, é o nome de diversos estabelecimentos comerciais. Já está presente no dia a dia da população e no imaginário dos moradores que se orgulham de suas belezas e de seu potencial turístico.

Dessa forma, nada mais justo do que oficializar através de lei estadual, inclusive a pedido do prefeito Renan Menck Romanichen, da Câmara Municipal e dos cidadãos, o “Título de Paraíso das Serras do Paraná” ao Município de Cândido de Abreu.



**DEPUTADO TERCÍLIO TURINI**

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2021, às 18:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **609** e o  
código CRC **1C6D3A5C2B7F5AD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1375/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 27 de outubro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 609/2021**.

Curitiba, 27 de outubro de 2021.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 27/10/2021, às 13:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1375** e o código CRC **1F6F3A5C3F5A3BA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1405/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 28 de outubro de 2021.

**Danielle Requião**  
**Mat. 16.490**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 28/10/2021, às 10:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1405** e o código CRC **1A6D3C5D4F2C9DD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 824/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 03/11/2021, às 10:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **824** e o código CRC **1B6A3F5D4F4A7CE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1081/2022

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 609/2021

—

—

**Projeto de Lei nº 609/2021**

**Autor: Deputado Tercílio Turini**

Concede o título de Paraíso das Serras do Paraná ao município de Cândido de Abreu.

**EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE PARAÍSO DAS SERRAS DO PARANÁ AO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU. CONSTITUCIONAL. PARECER FAVORÁVEL.**

—

—

### PREÂMBULO

—

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Tercílio Turini, visa conceder o título de Paraíso das Serras do Paraná ao município de Cândido de Abreu.

Como justificativa, o projeto frisa as belezas naturais do município, suas paisagens formadas por montanhas, morros e toda uma topografia fazem a cidade ser popularmente identificada como Paraíso das Serras.

—

### FUNDAMENTAÇÃO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

–

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

### **Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

O projeto em análise objetiva conceder o título de Paraíso das Serras do Paraná ao município de Cândido de Abreu. A matéria em questão é relativa à conservação do patrimônio turístico paranaense, sendo, portanto, de competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, conforme disposto no art. 24, incisos VII e IX da Constituição Federal e art. 13, VII e IX da Constituição Estadual:

**Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**

**VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;**

**IX – educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;**

**Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:**

**VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;**

**IX – educação, cultura, ensino e desportos;**

Verifica-se também, quanto ao conteúdo da proposição e da justificativa que lhe segue, que esta atende ao disposto no art. 165, *caput*, da Constituição Estadual:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.**

Importante ressaltar ainda, que a proposição atende à diretriz estabelecida no art. 180 da Constituição Federal, bem como, no art. 144 da Constituição Estadual, que preveem que o Estado promoverá e incentivará o turismo, como fator de desenvolvimento social e econômico.

**Art. 180, CF. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.**

**Art. 144, CE. O Estado e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.**

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Ante o exposto, e tendo em vista a Constitucionalidade e Legalidade, o projeto merece prosperar.

—

—

### CONCLUSÃO

—

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista a sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 08 fevereiro de 2022.

**DEPUTADO NELSON JUSTOS**

**PRESIDENTE**

**DEPUTADO EVANDRO ARAÚJO**

**RELATOR**



**DEPUTADO EVANDRO ARAUJO**

Documento assinado eletronicamente em 12/04/2022, às 15:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1081** e o código CRC **1E6A4B9D7A8B6DC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 4182/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 609/2021, de autoria do Deputado Tercilio Turini, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 12 de abril de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 13 de abril de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 13/04/2022, às 14:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4182** e o código CRC **1E6B4D9C8E6D9FA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2682/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 13/04/2022, às 15:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2682** e o código CRC **1F6C4B9F8F6F9EE**



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**PARECER DE COMISSÃO Nº 1234/2022**

**COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO AOS ANIMAIS.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 609/2021**

Autor: Deputado Tercilio Turini

Relator: Deputado Galo

**Concede o Título de Paraíso das Serras do Paraná ao Município de Cândido de Abreu.**

### **ÍNTESE FÁTICA**

O presente projeto de lei tem por objetivo conceder o título de Paraíso das Serras do Paraná ao Município de Cândido de Abreu. E tem objetivo de homenagear o município e sua população, através da concessão legislativa deste título.

Após a análise pela Comissão de Constituição e Justiça, o presente Projeto de Lei foi aprovado ante a sua constitucionalidade e Legalidade, na forma do parecer apresentado pelo Deputado Evandro Araújo.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Encaminhado para esta Comissão para a análise de mérito e emissão de parecer.

### UNDAMENTAÇÃO

De início, compete Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais, em consonância ao disposto no artigo 51 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobre as proposições que interfiram ou alterem o meio ambiente, que disponham sobre a conservação da natureza, que busquem evitar a depredação dos recursos naturais e que tratem da proteção dos animais:

**Art. 51. Compete à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais, manifestar-se sobre as proposições que interfiram ou alterem o meio ambiente, que disponham sobre a conservação da natureza, que busquem evitar a depredação dos recursos naturais e que tratem da proteção aos animais.**

Como justificativa, o projeto frisa as belezas naturais do município, suas paisagens formadas por montanhas, morros e toda uma topografia fazem a cidade ser popularmente identificada como Paraíso das Serras.

O reconhecimento das belezas naturais que enaltecem e enriquecem a história de uma população, tem que ser exaltado e considerado como a proposição contida no presente projeto de lei.

O projeto de lei também inclui, Cândido de Abreu no Roteiro Oficial do Turismo do Estado do Paraná, visando fortalecer as suas riquezas naturais, como destino de visitantes, e apresentar suas potencialidades nas ações oficiais de divulgação das rotas turísticas paranaenses. "São muitas áreas verdes, rios, ribeirões, cachoeiras, montanhas, trilhas e outras belezas, com possibilidades de passeios, diversão e práticas esportivas. As fontes de água sulfurosa também atraem muita gente para cuidados terapêuticos, que aumenta ainda mais o potencial turístico do município.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, posto que estabelece, que está em absoluta consonância do mérito com o ordenamento jurídico brasileiro e paranaense.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 09 de maio de 2022

Deputado GOURA

Presidente

Deputado Galo

Relator



**DEPUTADO GALO**

Documento assinado eletronicamente em 11/05/2022, às 11:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1234** e o código CRC **1C6A5B2A2F8A0CF**